



**LEI Nº 6.202, DE 24 DE JANEIRO DE 2020**

Institui adicional aos servidores municipais que trabalham aos feriados e pontos facultativos em regime de plantão em escala 12x36 e a médicos plantonistas de Pronto Atendimento.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O trabalho aos feriados e pontos facultativos em regime de plantão, em escala 12 x 36, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas nesses dias, calculado sobre o vencimento base.

**Parágrafo único.** O adicional previsto no caput se estende da mesma forma aos médicos que realizarem plantão em pronto atendimentos nos feriados e pontos facultativos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 24 de Janeiro de 2.020.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete